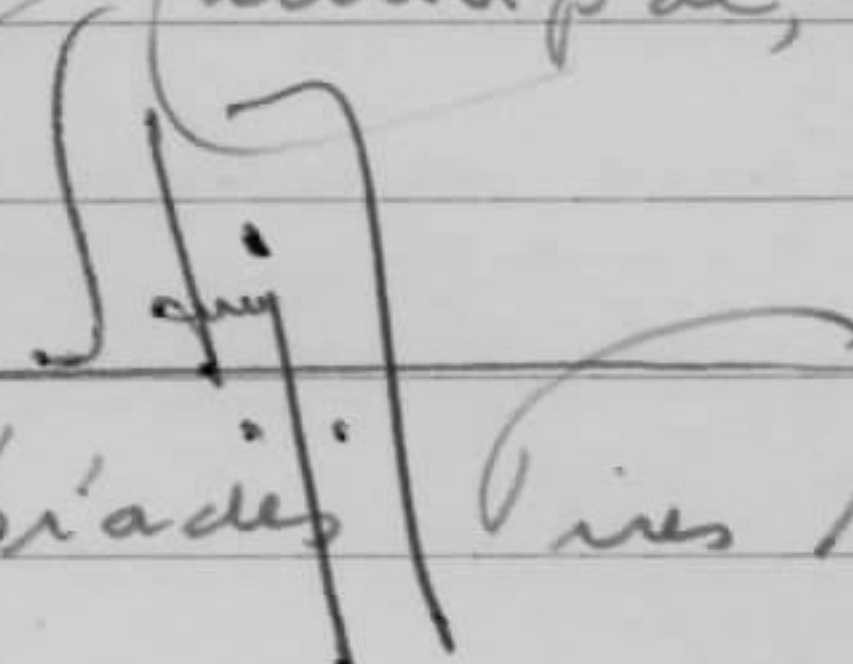


Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

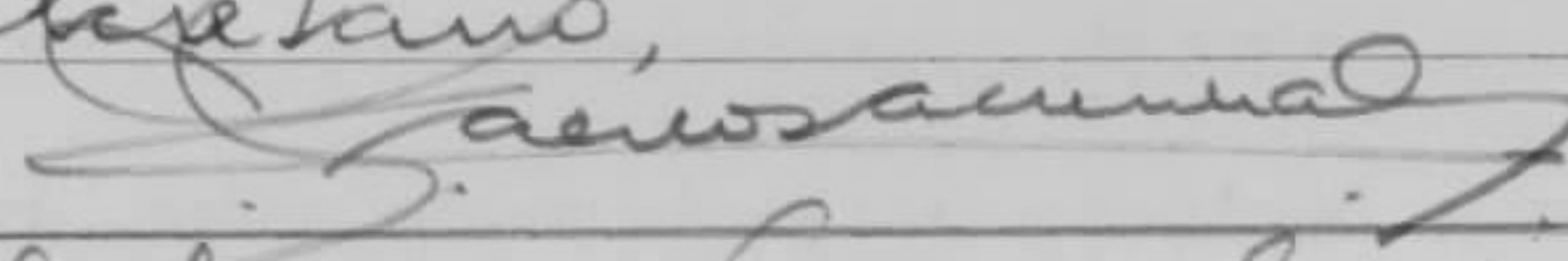
Prefeitura Municipal de Itobi, 17 de outubro de 1963

O Prefeito Municipal,


(Alcibíades Pires)

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Fantasia da Prefeitura Municipal de Itobi.

O Secretário,


(Carlos Roberto Cunha)

Lei nº 107

De 23 de outubro de 1963

(Autoriza o senhor Chefe do Executivo a receber um auxílio concedido à Municipalidade pelo Governo do Estado, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

A Câmara Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, Aprova e eu, Alcibíades Pires, Prefeito Municipal, Saniono a seguir.

Artigo 1º Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal devidamente autorizado a receber um auxílio concedido pelo Governo do Estado à municipalidade, na importância de cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros).

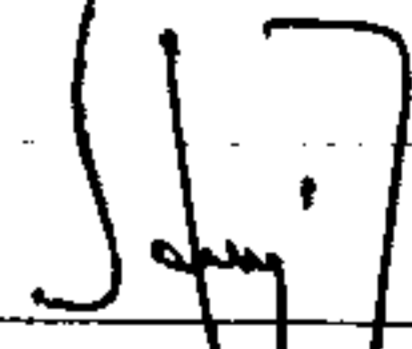
único. Recibido o auxílio referido no presente artigo, fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a aplicá-lo em melhoramentos no perímetro urbano do município, devendo prestar contas da referida aplicação, posteriormente.

Artigo 2º O senhor Chefe do Executivo fica autorizado a praticar todos e quaisquer atos referentes ao recebimento do auxílio concedido à municipalidade pelo Governo Estadual.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabi, 23 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal,



(Alcibiades Pires)

Registrada em livro competente e na mesma data pelo, digo, publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,

O Secretário,
Carlos Humberto Alves

(Carlos Alberto Cunha, rep. p/Exp.).